



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 347/2024

Processo Número: **12553/2024** | Data do Protocolo: 15/05/2024 18:49:53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003900320030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Ecocardiograma Fetal em todas as gestantes no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º– Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Ecocardiograma Fetal em todas as gestantes no Estado de São Paulo.

Artigo 2º– O Ecocardiograma Fetal, integrará o rol de exames obrigatórios a serem realizados em gestantes, unidades hospitalares e maternidades públicas e privadas custeadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo. 3º– As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a cargo do orçamento anual do Estado de São Paulo.

Artigo. 4º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Garantir o acesso ao exame de Ecocardiograma Fetal em gestantes em todo Estado de São Paulo permitirá a identificação precoce, pré-sintomática de patologias, bem como a correção oportuna de toda e qualquer anormalidade. Por meio do exame pode-se oferecer à criança a possibilidade de ampla inserção na sociedade, de desenvolvimento pleno e de realização como ser humano.

O respectivo exame detecta, tanto no período gestacional como no início da vida, agravos capazes de comprometer seriamente a saúde ou até mesmo impossibilitar a sobrevivência. A oportunidade de detectar doenças e adotar imediatamente condutas de prevenção ou corretivas é primordial para evitar o agravamento das questões de saúde do recém-nascido.

O exame Ecocardiograma Fetal permite estudos ecográficos que admitem detalhar cada centímetro do coração do feto, diagnosticando assim as cardiopatias congênitas, arritmias ou distúrbios funcionais do coração fetal.

As cardiopatias congênitas estão entre as malformações mais comuns em fetos humanos e, como grupo, consideradas as mais frequentes. Pelo seu mau prognóstico, contribuem significativamente para a mortalidade infantil, tornando-se responsáveis por cerca de 10% dos óbitos infantis e metade das mortes por malformação congênita. Exame como o Ecocardiograma Fetal detecta tal má formação, no entanto, o exame tem sido indicado apenas para gestantes em que o risco de malformação cardíaca do bebê é maior, como em diabéticas, hipertensas e mulheres que utilizam medicamentos, ou ainda quando há suspeita de alteração genética, como a Síndrome de Down, na qual a ocorrência de cardiopatias chega a 50% dos nascidos vivos, conforme a Federação Brasileira das Associações de síndrome de Down junto às suas 52 instituições associadas.

Os pacientes com síndrome de Down, geralmente, apresentam cardiopatias congênitas acianogênicas de hiperfluxo pulmonar (shunt esquerdo-direito). Isso significa que o problema cardíaco que começou ainda na barriga da mãe levou a não produção de cianose central (arroxamento da pele), promovendo





aumento de fluxo do sangue para o pulmão (hiperfluxo pulmonar).

Para quem está neste grupo, o exame pode ser realizado no Sistema Único de Saúde (SUS). Fora dessa indicação, no entanto, está disponível apenas em hospitais e clínicas particulares, com um custo muito alto para a maioria dos brasileiros, mas que, poderá determinar a vida ou a morte de um bebê.

A Sociedade Brasileira de Cardiologia quer mudar essa restrição e propõem que a realização da ecofetal passe a integrar a lista de exames de rotina do pré-natal para todas as gestantes. "Em 90% dos casos de malformação cardíaca não há nenhum indício de risco". "Estamos avaliando apenas 10%, o restante fica sem diagnóstico".

A cardiopatia é uma doença comprometedora. "Se a mãe tem a possibilidade de passar pelo exame, ela deveria fazê-lo", recomenda os cardiologistas da Sociedade. O ideal é realizá-lo entre a 24ª e 28ª semana de gestação, período em que já é possível afastar 97% dos problemas.

Por reconhecer a possibilidade e a facilidade da identificação dos elementos agravantes e a presença da cardiopatia congênita uterina, e assim poder efetivar uma intervenção em tempo hábil para evitar agravamento da doença que representará sérios prejuízos ao seu portador ou portadora é que solicito aos Nobres Pares, a consideração e aprovação deste relevante Projeto.

Sala das Sessões, em

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380030003700340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 15/05/2024 18:41

Checksum: **5C5C922553FEC100E1245F0BFBC24EC061F1C22AD77950A5EECCFF9E3BF9CA43**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003700340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.